



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA n.º 104/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do município de Reriutaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustada a tabela de vencimentos dos profissionais do magistério público municipal no percentual de **8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento)**, somente para os profissionais do magistério que recebem um valor menor que o piso salarial nacional do magistério determinado para 2014, em função de índice divulgado pelo Ministério da Educação, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica concedido o reajuste percentual de **5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento)**, sobre a tabela de vencimento dos profissionais do magistério público municipal que recebem valor maior que o piso salarial nacional determinado para 2014, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O percentual determinado no *caput* corresponde ao INPC acumulado de 2013 e visa cumprir a regra constitucional no art. 37, X, a Lei Federal 9.504/97 (Legislação Eleitoral) e a Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, já observados os limites definidos na **Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Art. 5º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 2 de janeiro de 2014, exclusivamente, para os profissionais efetivos, cujos valores devidos serão pagos de forma parcelada até o final do presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 093/2013, de 01 de outubro de 2013 e a Lei Municipal n.º 098/2013, de 18 de dezembro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA (CE), aos sete (07) dias do mês de julho de dois mil e quatorze (2014).


GALENO TAUMATURGO LOPES
Prefeito Municipal



Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos nº 176 - Centro
CEP: 62.260.000 Reriutaba – Ceará
E-mail: prefeituradereriutaba@hotmail.com
Fone/Fax: (88) 3637-2052
CNPJ: 07.598.667/0001-87 CGF: 06.920.261-3



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I - LEI ORDINÁRIA n.º 104/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014.

CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF.	Vencimento Básico	
			20h	40h
Professor de Educação Básica	I	1	848,69	1.697,37
		2	849,99	1.699,98
		3	876,13	1.752,26
		4	911,17	1.822,35
		5	947,62	1.895,24
		6	985,53	1.971,05
		7	1.024,95	2.049,89
		8	1.065,94	2.131,89
		9	1.108,58	2.217,16
		10	1.152,93	2.305,85
		11	1.199,04	2.398,08
		12	1.247,00	2.494,01
		13	1.296,88	2.593,77
Professor de Educação Básica	II	14	1.027,45	2.054,90
		15	1.068,55	2.137,10
		16	1.130,19	2.260,38
		17	1.175,40	2.350,80
		18	1.222,41	2.444,83
		19	1.271,31	2.542,62
		20	1.322,16	2.644,33
		21	1.375,05	2.750,10
		22	1.430,05	2.860,10
		23	1.487,25	2.974,51
		24	1.546,74	3.093,49
		25	1.608,61	3.217,23
		26	1.672,96	3.345,92

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA (CE), aos sete (07) dias do mês de julho de dois mil e quatorze (2014)

GALENO TAUMATURGO LOPES
Prefeito Municipal



Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos nº 176 - Centro
CEP: 62.260.000 Reriutaba - Ceará
E-mail: prefeituradereriutaba@hotmail.com
Fone/Fax: (88) 3637-2052
CNPJ: 07.598.667/0001-87 CGF: 06.920.261-3